



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

DISPENSA Nº 003/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa WMC TECNOLOGIA EM SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: WMC Tecnologia em Saúde Importação e Exportação Ltda. Me, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.733.261/0001-13, com sede à Avenida João Pedro Cardoso, Nº183, Parque Jabaquara na Cidade de São Paulo –SP, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr. Wellington dos Santos Silva, brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº 39.286.681-0, e do CPF sob nº 854.088.327-91, residente e domiciliado(a), na Cidade de São Paulo-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto-PR conforme abaixo segue:

LOTE 1 - TIROSINEMIA TIPO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	MISTURA PARA PÃES E MASSAS Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maça, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 g. Prazo de validade: 12 meses	pcte	192	R\$35,90	R\$6.892,80



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		após a fabricação. BREAD MIX - MERVALIA				
1	2	MASSA ALIMENTÍCIA SECA - FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTÉICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500g. <u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u> FUSILLI - MERVALIA	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00
1	3	MASSA ALIMENTÍCIA SECA- PENNE (MACARRÃO HIPOPROTÉICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 g. <u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u> PENNE - MERVALIA	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00
1	4	MASSA ALIMENTÍCIA SECA- SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTÉICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 g. <u>Prazo de validade: 24 meses</u> <u>após a fabricação.</u> SPAGUETTI - MERVALIA				
1	5	BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTÉICOS) Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 g. <u>Prazo de validade: 24 meses</u> <u>após a fabricação.</u> FROLLINI - MERVALIA	pcte	72	R\$26,00	R\$1.872,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01390	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$9.724,80 (Nove mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

Os produtos a serem entregues serão baseados na solicitação da nutricionista responsável, que será conforme cronograma e cardápio.

No seguinte endereço abaixo, conforme solicitado no pedido de entrega em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação da nutricionista responsável: Secretaria Municipal de Educação de Planalto situada na Rua Paraná, n.º 1571, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer a entrega do objeto na forma ajustada;
- b) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- c) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- d) As mercadorias entregues serão recusadas nos seguintes casos: Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços; Quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.
- e) As mercadorias que forem recusadas deverão ser entregues novamente sem qualquer ônus para o Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- h) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão rescindidos, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 10 de Fevereiro de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

WMC TECNOLOGIA EM
SAÚDE IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO
LTDA-ME

TESTEMUNHAS: